

CONTRATO

Modalidade: Dispensa de Licitação

Processo Administrativo SEI: CIJ.00772/2021

Contrato nº: 290

De um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN, inscrita no CNPJ sob o nº 67.237.644/0001-79, localizada na Avenida da Liberdade, s/nº - Paço Municipal Nova Jundiaí - 1º Andar - Ala Sul - Jardim Botânico - Jundiaí - SP - CEP: 13.214-900, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa CLÍNICA DE FISIOTERAPIA INTEGRADA EIRELI, com sede na Rua Doutor Barbosa de Andrade nº 234, Jardim Guanabara - Campinas - SP - CEP: 13.073-212, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.285.064/0001-74, com inscrição municipal nº 58.412-6, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, de acordo com os documentos contidos no processo SEI CIJ.00772/2021, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE de medicina e segurança do trabalho, a fim de elaborar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Avaliação Ergonômica, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, bem como realizar os exames ocupacionais periódicos do PCMSO, nas unidades da CIJUN conforme discriminado no Termo de Referência, Anexo I.

1.1.1. A quantidade de serviços estimada para o período de 60 (sessenta) meses é de:

Serviços	Unidade	Quantidade estimada	Distribuição Relatórios Quantidade estimada
Elaboração do PPRA para 120 funcionários em média.	Relatórios	15	03 relatórios conforme distribuição no item 14.3.1- a), b) e c) - deste Termo de Referência, para o período contratado.
Elaboração do PCMSO para 120 funcionários em média.	Relatórios	05	Relatório abrangendo as 03 unidades da CIJUN, para o período contratado. (01 relatório por ano, para o período contratado).
Elaboração do LTCAT para 120 funcionários em média	Relatórios	15	03 relatórios conforme distribuição no item 14.3.2. – a), b) e c) - deste Termo de Referência, para o período contratado.
Avaliação e Elaboração do Laudo Ergonômico para 120 funcionários em média.	Relatórios	15	03 relatórios conforme distribuição no item 14.3.2. – a), b) e c) - deste Termo de Referência, para o período contratado.
Avaliação Clínica Anual com emissão de ASO para 120 funcionários em média	Exames	600	600 Exames com Emissão de ASO, em média, para o período contratado.
Avaliação Anual de Audiometria Tonal para 20 funcionários em média.	Audiometrias	100	100 Exames de Audiometria Tonal, com emissão de Laudo, em média, para o período contratado.
Treinamento para membros integrantes da CIPA.	Horas	100	100 horas de treinamento para membros eleitos e indicados da CIPA, para o período contratado.

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos e a proposta comercial da CONTRATADA e o termo que dispensou a licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato e no Termo de Referência, as seguintes:

2.1.1. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaia sobre o fornecimento ou serviços objeto do presente contrato.

2.1.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto a CONTRATANTE.

2.1.3. Não divulgar ou compartilhar quaisquer informações e/ou dados pessoais, sensíveis ou não, aos quais venha a ter acesso em virtude dos serviços a serem prestados ou que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do contrato, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, no Termo de Referência ou Edital.

2.1.5. Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os serviços ou fornecimentos

decorrentes do presente contrato.

2.1.6. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.

2.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.1.8. Levar ao conhecimento da CONTRATANTE quaisquer dúvidas, omissões ou contradições eventualmente constatadas na documentação e informação fornecidas pela mesma para a execução do contrato.

2.2 A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA desde já se declara ciente das vedações constantes no art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016, atestando que não se enquadra em qualquer uma das condições ali previstas, estando, portanto, apta a celebrar o presente instrumento com a CONTRATANTE.

2.4. A CONTRATADA deverá cumprir todas as leis e normas aplicáveis ao objeto deste contrato, devendo ainda observar e cumprir as Políticas e o Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE disponíveis em seu portal eletrônico cijun.sp.gov.br/empresa/governanca/

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.3. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.6. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste CONTRATO, em conformidade com as condições e especificações definidas no Termo de Referência, anexo I.

4.2. Caso o objeto seja executado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha, em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.3 O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global deste ajuste, para 60 (sessenta) meses de vigência, é de R\$49.365,00 (quarenta e nove mil trezentos e sessenta e cinco reais), já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal, por ocasião da realização dos serviços, acompanhada do relatório de serviços prestados conforme item 10.1, "a" do Termo de Referência - Anexo I e das certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, que deverão ser entregues no setor Financeiro da CONTRATANTE.

6.2.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias contados da data do protocolo dos documentos referidos no subitem anterior e após a expressa aprovação do gestor do contrato da CIJUN.

6.2.1.1. Ocorrendo o inadimplemento pela CONTRATANTE, os valores das notas fiscais/faturas poderão ser atualizados monetariamente pelo índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), *pro rata die*, ou seja, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, desde que não se aplique a previsão do item 6.8.

6.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou depósito bancário, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

6.4. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.5. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número do contrato, do processo e das parcelas de pagamento, destacando-se, caso haja, o Imposto de Renda Retido na Fonte, ISS, PIS, COFINS, CSLL e demais impostos inerentes ao objeto deste contrato, com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se a CONTRATADA, assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua fatura impostos e contribuições sociais que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.6. Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: financeiro_cijun@cijun.sp.gov.br, bem como o respectivo arquivo XML.

6.7. A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar no setor Financeiro da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.8. A fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2.1 para o pagamento, a partir da data de sua reapresentação, sem qualquer imposição de penalidade para a CIJUN, ficando a licitante contratada responsável perante quaisquer bancos ou instituições com relação ao cancelamento ou baixa de quaisquer boletos bancários.

6.9. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

- a) Multas previstas no presente ajuste;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e
- c) Cobranças indevidas.

6.10. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.11. A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

6.12. Caso o objeto deste contrato seja de natureza continuada e supere 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados anualmente mediante pedido formal da CONTRATADA, pelo índice do INPC/IBGE ou, em sua falta, o que vier a substituí-lo, tendo como data-base a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT,

Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência por escrito.

II. multa não compensatória, nos percentuais descritos abaixo:

a) 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela sua inexecução parcial, mantendo-se a contratação;

b) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela sua inexecução total, motivando a rescisão do mesmo.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2. Na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, além das previstas no item 9.1 acima, a multa de mora no importe de 0,5% do valor do contrato, por dia corrido de atraso injustificado, até que inicie a prestação dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou a 30 (trinta) dias de inexecução; e

9.2.1. Superado o período de 30 (trinta) dias ou a multa diária atingido 10% (dez por cento) do valor total do contrato, permanecendo a inexecução, a CIJUN poderá considerar o contrato rescindido por inexecução total.

9.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento parcial ou total do contrato, conforme o caso:

I. não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras, previstas em contrato ou instrumento equivalente.

II. retardamento imotivado do fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.

III. paralisação de serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

IV. entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

V. alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

VI. prestação de serviço de baixa qualidade.

VII. infração a qualquer obrigação prevista neste contrato.

9.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5. Quaisquer multas aplicadas à CONTRATADA poderão, a critério da CONTRATANTE, ser cobradas de forma imediata, servindo este contrato como título executivo extrajudicial, ou compensadas com valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação.

9.5.1. Os valores das multas aplicadas pela CONTRATANTE deverão ser pagos em parcela única, ressalvada a possibilidade de outras condições de pagamento, desde que aceitas pela CONTRATANTE.

9.5.2. Qualquer multa imputada e não paga no prazo concedido pela CONTRATANTE poderá ser corrigida pelo INPC/IBGE ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

10.2. A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA ONZE - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, tendo como termo inicial a data de 03 de julho de 2021.

12.2. Caso o objeto deste instrumento seja de natureza continuada, a CONTRATANTE poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio e expresse de 60 (sessenta) dias, sem a imposição de qualquer indenização ou penalidade, sendo devido apenas os valores relativos aos serviços realizados no período do aviso prévio, que deverão ser mantidos pela CONTRATADA durante o prazo do aviso.

12.3. O presente contrato poderá ser resilido por comum acordo entre as partes mediante a celebração de competente Distrato.

CLÁUSULA TREZE - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº 13.303/2016, e de formal geral e subsidiária, pela Lei nº 10.406/2002 - Código Civil -, com alterações posteriores.

CLÁUSULA CATORZE - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

14.1. A CONTRATADA, por si e por seus sócios, diretores e demais prepostos, manterá sigilo absoluto sobre os dados, pessoais ou não, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade da CONTRATANTE, seus clientes, prepostos ou empregados, bem como as desenvolvidas ao longo da vigência deste contrato, de que, eventualmente, tenham conhecimento em razão deste instrumento, não podendo ser divulgados, publicados ou por qualquer forma colocados a disposição, direta ou indiretamente de qualquer pessoa, sob pena de ser considerada infração grave e justa causa para rescisão do contrato, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desta cláusula.

14.1.1 Fica vedado à CONTRATADA, ainda, dar destinação diversa aos dados e informações obtidas em razão deste contrato, utilizando-os para fins que não sejam relacionados à exclusiva execução do objeto desta contratação, responsabilizando-se civil e criminalmente por qualquer utilização, divulgação

ou compartilhamento dessas informações e dados, pessoais ou não.

14.2. Não obstante a data do término da vigência deste contrato, as obrigações de não divulgação das informações confidenciais recebidas permanecerão válidas por prazo indeterminado após o encerramento da vigência deste contrato ou do relacionamento entre as partes.

14.3. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo, nos termos deste contrato, até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela CONTRATANTE. De forma alguma se interpretará o silêncio da CONTRATANTE como sendo liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação.

14.3.1 Quaisquer dados pessoais ou pessoais sensíveis, eventualmente tratados pela CONTRATADA para a execução deste contrato, deverão ser por ela considerados, para todos os fins, como sigilosos, ressalvada a hipótese de determinação legal para que sejam tratados de outra forma.

CLÁUSULA QUINZE - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E/OU PESSOAIS SENSÍVEIS

15.1. Para a execução deste contrato pela CONTRATADA (como operadora), a CONTRATANTE (como controladora) poderá compartilhar dados pessoais (que identificam ou tornam identificável uma pessoa natural) ou dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei.

15.2. Os dados eventualmente fornecidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA somente poderão ser por esta última tratados para a finalidade exclusiva de disponibilizar o objeto desta contratação, sendo vedada destinação diversa, sua divulgação, compartilhamento, armazenamento ou qualquer outra forma de tratamento que não seja a ora autorizada, ou expressamente autorizada posteriormente pela CONTRATANTE.

15.3. Caberá à CONTRATANTE, se necessário como base legal para o tratamento dos dados pessoais ou pessoais sensíveis, solicitar o consentimento do titular de dado, sendo vedada a interação direta da CONTRATADA com os mesmos.

15.4. Caso os dados pessoais ou pessoais sensíveis eventualmente tratados pela CONTRATADA para a execução do objeto desta contratação precisem ficar armazenados em servidor da CONTRATADA, eles deverão ser alocados em banco de dados logicamente segregado, que não permita o acesso de prepostos (sem o devido controle de acesso) ou de terceiros, ou mesmo a integração com outros sistemas/aplicações, permanecendo à disposição da CONTRATANTE para transferência/uso quando esta solicitar, e não poderão, em nenhuma hipótese, ser tratados pela CONTRATADA fora dos objetivos para os quais foram compartilhados.

15.5. A CONTRATADA se obriga a manter os dados pessoais ou pessoais sensíveis eventualmente compartilhados pela CONTRATANTE em ambiente tecnologicamente seguro, implementando as

medidas técnicas e organizacionais apropriadas para protegê-los, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo tratamento, em particular, a destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada dos mesmos, de forma acidental ou ilegal, ou mesmo o acesso aos dados pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados em decorrência desta contratação, responsabilizando-se integralmente por quaisquer vazamentos ou incidentes decorrentes da não observância das regras mínimas de segurança, inclusive as relativas ao nível de acesso de seus prepostos aos dados.

15.6. Deverá a CONTRATADA comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado aos dados pessoais ou pessoais sensíveis eventualmente tratados em virtude desta contratação, incluindo, mas não se limitando, a exposição, vazamentos e compartilhamentos indevidos.

15.7. A CONTRATADA, no eventual tratamento dos dados pessoais ou pessoais sensíveis em nome da CONTRATANTE, atuará somente de acordo com as instruções fornecidas pela CONTRATANTE no âmbito desta contratação e, caso considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados, caberá à CONTRATADA solicitá-las à CONTRATANTE.

15.8. Eventuais solicitações de titulares de dados pessoais, autoridade de proteção de dados ou terceiro direcionadas à CONTRATADA, relativas ao tratamento de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, ou ao exercício de qualquer dos direitos dos titulares, deverão ser encaminhadas imediatamente para a CONTRATANTE.

15.8.1. Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, a CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, conceder informações ou executar direitos dos titulares de dados.

15.8.2. Deverá a CONTRATADA prestar assistência à CONTRATANTE, no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados, com base nas normas aplicáveis à proteção de dados.

15.8.3. Caso necessário, a CONTRATADA auxiliará a CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações, de acordo com as normas de proteção de dados, nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA, e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE possa cumprir suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados ou consulta prévia à autoridade de proteção de dados.

15.9. Findo o contrato, seja pelo decurso do prazo, por distrato ou rescisão, deverá ocorrer o término do tratamento dos dados pessoais e/ou pessoais sensíveis eventualmente realizado pela CONTRATADA, devendo a mesma transferi-los integralmente à CONTRATANTE, realizando a CONTRATADA, após o

devido aceite de transferência expressamente dado pela CONTRATANTE, a eliminação segura dos mesmos, nos termos da Lei.

15.10. É obrigação da CONTRATADA cumprir integralmente as normas relativas à privacidade e à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), além de eventuais normas complementares, inclusive àquelas que possam ser editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em conjunto com o quanto previsto neste contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta contratação, bem como os direitos creditórios do mesmo, salvo se expressamente previsto neste instrumento ou autorizado pela CONTRATANTE.

16.2. Quaisquer alterações ou modificações no presente Contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

16.3. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus empregados, empregados ou terceiros contratados.

16.4. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

16.5. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

16.6. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou comercial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

16.7. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

16.8. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

16.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irretroatível e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

16.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo INPC/IBGE ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, em uma via, correspondendo ao original, para todos os efeitos de direito.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, a fim de elaborar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Avaliação Ergonômica, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, bem como realizar os exames ocupacionais periódicos do PCMSO, nas unidades da CIJUN, conforme discriminado neste Termo de Referência, Anexo I do edital.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Considerando a necessidade de estabelecer metodologia de ação que garanta a preservação da saúde e integridade dos trabalhadores, frente aos riscos dos ambientes de trabalho;

Considerando o cumprimento da legislação vigente, concernente à medicina e segurança do trabalho, para o reconhecimento prévio dos riscos físicos s/ou ambientais que possam interferir na saúde e desempenho dos funcionários da Companhia;

Considerando os melhores procedimentos e condutas com o objetivo de prevenir, detectar e monitorar possíveis danos à saúde, dos quais possam advir consequências jurídicas por processos trabalhistas, mas principalmente, evitando o surgimento de doenças ocupacionais;

Considerando o objetivo de orientar corretamente a realização dos trabalhos dentro dos padrões e normas de segurança, facilitando o entendimento e aplicação da legislação de forma simplificada;

Considerando a manutenção de uma prática eficiente para antecipar e eliminar riscos, adotando medidas de controle para redução de atos inseguros, em atendimento às Normas Regulamentadoras, visando o bem estar físico, mental, e social dos funcionários; e,

Considerando a proximidade do término do contrato com a atual empresa prestadora desse serviço, com previsão de encerramento contratual em 02/07/2021, a Supervisão de Recursos Humanos informa que dará início a procedimentos junto à Supervisão de Compras e Licitações, com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

A empresa CONTRATADA será responsável pela execução dos Programas de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras – NR’S nº 05, 07, 09, 15 e 17, respectivamente, da Portaria nº 3.214, da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.1. PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA) - NR 09

Anualmente, durante a vigência contratual, caberá à Empresa CONTRATADA:

- Atender a todas as exigências contidas na NR – 09;
- Prestar consultoria, desenvolver e elaborar os relatórios do PPRA;
- Identificar os riscos ambientais e exposição dos trabalhadores, através de vistoria detalhada dos ambientes de trabalho;
- Elaborar o registro físico dos riscos existentes e que venham existir na empresa, bem como a manutenção e divulgação dos dados;
- Realizar o planejamento anual, estipulando metas, prioridades e cronogramas;
- Implantar medidas de controle (estratégia e metodologia de ação) e avaliação de sua eficácia após a implantação;

3.2. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) - NR 07

3.2.1. Anualmente, durante a vigência contratual, caberá à Empresa CONTRATADA:

- Determinar os prováveis riscos a que o trabalhador possa estar exposto em sua ocupação;
- Estabelecer ações preventivas das doenças ocupacionais após a identificação dos riscos;
- Realizar a avaliação médica ocupacional;
- Emitir os atestados de saúde obrigatórios em lei - ASO;
- Realizar os arquivos, estatísticas e emitir o relatório anual do PCMSO;
- Abrir e realizar a guarda dos prontuários médicos de cada empregado individualmente;
- Realizar as avaliações clínicas: admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudanças funcionais e demissionais;
- Realizar avaliações clínicas para diagnóstico de doenças ocupacionais;
- Realizar os exames de audiometria tonal.

3.3. AVALIAÇÃO E LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO- LTCAT - NR 15

3.3.1. Anualmente, durante a vigência contratual, caberá à Empresa CONTRATADA:

- Efetuar a vistoria dos ambientes de trabalho nas 03 (três) unidades da CIJUN, relativa à exposição de agentes nocivos à saúde e segurança dos trabalhadores (agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho);

- Preparar a descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados pela Contratante;
- Identificar os riscos ocupacionais e seus agentes nocivos;
- Medir os agentes nocivos, quando identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análise laboratorial;
- Proceder a análise da eficácia dos EPIs e EPCs, quando utilizados;
- Qualificar a insalubridade e/ou periculosidade (se houver), respectivo percentual de pagamento e enquadramento com relação à aposentadoria especial (INSS).
- Apresentar os laudos técnicos de LTCAT de cada unidade de trabalho avaliada.

3.4. AVALIAÇÃO E ELABORAÇÃO DE LAUDO ERGONÔMICO DOS POSTOS DE TRABALHO - NR 17

3.4.1. Anualmente, durante a vigência contratual, caberá à empresa CONTRATADA realizar o planejamento, a elaboração e assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho contendo a descrição das ações preventivas em todos os postos de trabalho da CIJUN, de acordo com as prescrições normativas discriminadas na NR-17 e seus anexos, I e II, tendo como método básico:

- Visita técnica especializada nas unidades de trabalho da Contratante para conhecimento dos postos de trabalho e projeto de intervenção;
- Proceder a caracterização básica da atividade da Contratante;
- Realizar observação sistemática e assistemática do trabalho;
- Realizar o levantamento das atividades de transporte e descarga eventualmente existentes;
- Estudar o mobiliário e equipamentos dos postos de trabalho;
- Avaliar condições ambientais
- Orientar as Ações de Prevenção e Correção apontadas em relatório específico para cada unidade de trabalho da Contratante.

3.5. TREINAMENTO PARA MEMBROS DA CIPA – NR 5

3.5.1 - Anualmente, durante a vigência contratual, a empresa contratada será responsável pela execução do treinamento dos membros indicados e eleitos que compõem a CIPA, titulares e suplentes, bem como dos designados, se houverem, no total de 100 (cem) horas, (20 horas por ano), a serem ministradas nas dependências da CIJUN e deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- Estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;

- Metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;
- Noções do conceito legal e prevencionista dos acidentes de Trabalho;
- Estudo das causas de acidentes e medidas de controle de acidentes;
- Elaboração de mapa de riscos e campanhas de segurança;
- Noções do Programa de Ação da CIPA e reuniões da CIPA;
- Noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na empresa;
- Noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS, e medidas de prevenção;
- Noções sobre drogas e álcool;
- Noções sobre as legislações trabalhistas e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;
- Princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle de riscos;
- Organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão;
- Noções para realização de Inspeção de Segurança;
- Noções de Primeiros Socorros e de Combate a Incêndio.

3.5.2 - O treinamento terá carga horária de 100 (cem) horas, distribuídas em 20 (vinte) horas anuais com o máximo de oito horas diárias (devendo ser respeitado 1 hora de almoço), e será realizado nas dependências da Contratante sendo devidamente certificado a todos os participantes.

4. DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1. DA VALIDADE DA PROPOSTA

4.1.2. As propostas comerciais deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias devendo a proponente garantir os valores propostos por esse prazo.

5. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1 REGULARIDADE JURÍDICA

- a) No caso de Pessoa Física (PF): Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) No caso de Empresário Individual (EI): comprovante do registro de empresário individual perante a Junta Comercial.
- c) No caso de Microempreendedor Individual (MEI): "Certificado da Condição de Microempreendedor Individual" - CCMEI.

- d) No caso de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado dos competentes documentos de eleição dos seus administradores ou diretores, caso aplicável.
- e) No caso de sociedades empresárias: estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado dos competentes documentos de eleição dos seus administradores ou diretores, caso aplicável.
- f) No caso de sociedades simples: estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão de classe, no registro civil de pessoas jurídicas, ou junta comercial, conforme o caso, acompanhado dos competentes documentos de eleição dos seus administradores ou diretores, caso aplicável.
- g) No caso de sociedades estrangeiras em funcionamento no País ou sociedades que dependam de autorização prévia para funcionamento: ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente ou Decreto de autorização, além dos atos constitutivos conforme o tipo societário.

5.2. REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA, FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativamente a todos os tributos federais e ao sistema da Seguridade Social, por meio da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União, na qual conste a abrangência das contribuições sociais previstas no art. 11, parágrafo único, letras "a" e "d", da Lei nº 8.212/91, emitida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade - CRF expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1. A Contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, que comprovem que a empresa tenha realizado serviços com características semelhantes ou compatíveis, inclusive em quantitativos, ao deste Termo de Referência e seus anexos, de forma satisfatória.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – CAPACITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL

5.4.1. A contratada deverá demonstrar a qualificação técnica dos profissionais que prestarão os serviços nas dependências da Contratante, apresentando os seguintes documentos:

- a) Documento comprovante da formação dos profissionais habilitados e legalmente registrados em conselhos regionais de exercício profissional.
- b) A comprovação poderá ser realizada por meio de registros em carteiras de trabalho – CTPS, e na ausência desta, a Contratada deverá apresentar cópias autenticadas de contratos de prestação de serviços entre profissional e a Contratada para comprovação do vínculo entre prestador e a empresa contratada.

5.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

5.5.1. A Contratada deverá apresentar Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados da data da apresentação dos documentos para a habilitação.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A contratada poderá, mediante prévio e expresse consentimento do gestor de contrato, subcontratar parte do objeto, compreendidos os seguintes itens, contemplados no quadro constante do item 14.2. deste termo:

- 1 - Avaliação Clínica com emissão de ASO para 600 (seiscentos) funcionários em média.
- 2 - Avaliação de Audiometria para 100 (cem) funcionários em média.

6.2. Para tanto, a contratada vencedora, interessada em subcontratar os serviços em tela, deverá apresentar, da empresa subcontratada, por ocasião da assinatura do contrato, os mesmos documentos de qualificação jurídica, de regularidade fiscal trabalhista, bem como de qualificação técnica exigidas para a licitação.

6.3. A transferência da execução de parte do objeto não isenta a contratada das responsabilidades pelo inadimplemento total ou parcial do objeto, bem como pela falta de qualidade dos serviços prestados.

6.4. A responsabilidade pelos pagamentos devidos à subcontratada é exclusiva da empresa contratada, sendo que o inadimplemento não transfere à CIJUN, em nenhuma hipótese, tal obrigação.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Serão obrigações e responsabilidades da Contratada além de outras previstas neste Termo de Referência e no futuro contrato:

- a) manter sigilo e não divulgar informações, dados pessoais e/ou pessoais sensíveis a que vier ter acesso em decorrência de sua contratação;
- b) garantir o cumprimento dos prazos previstos neste Termo de Referência;
- c) todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre os serviços objeto do presente Termo;
- d) nomear um preposto responsável pela contratação, para atendimento e entendimentos junto a CIJUN;
- e) não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações decorrentes da contratação com a CIJUN, ressalvada a hipótese de subcontratação expressamente autorizada na contratação.
- f) manter durante toda vigência da contratação com a CIJUN, em compatibilidade com as obrigações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;
- g) executar os serviços de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência;
- i) cumprir a legislação vigente em âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança na execução dos serviços na CIJUN;
- j) controlar e registrar, juntamente com o gestor do contrato, quaisquer ocorrências;
- k) prestar os serviços, quando solicitados, com o devido cuidado e zelo, inclusive pelos equipamentos e materiais postos a disposição pela CIJUN;
- l) cumprir, durante a vigência do contrato, com o pagamento dos funcionários bem como com outros encargos legais, trabalhistas e previdenciários;
- m) responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente à CIJUN, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, na execução dos serviços relacionados no contrato, independente de fiscalização ou acompanhamento da CIJUN;
- n) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CIJUN quanto à execução dos serviços contratados;
- o) planejar e coordenar o cronograma anual de realização dos exames ocupacionais;
- p) emitir relatórios gerenciais, apresentados mensalmente e quando solicitados, constando: nome do funcionário, função, idade, data dos exames ocupacionais realizados data do próximo exame periódico;
- q) emitir relatório mensal de controle dos vencimentos dos exames médicos;
- r) registrar e realizar a manutenção dos resultados dos exames ocupacionais;
- s) emitir relatórios de controle dos afastamentos quando houver;
- t) A empresa CONTRATADA deverá comunicar de imediato à CIJUN, toda alteração de procedimentos e legislações regulamentadoras dos serviços e programas relacionados à medicina ocupacional.

7.1.2. A Contratada responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros diretamente relacionados ao fornecimento do objeto deste Termo, devendo ressarcir a CIJUN.

7.1.3. A Contratada que vier a cometer qualquer ato lesivo à CIJUN, assim definido pela Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente no art. 5º, inciso IV da mencionada Lei, estará sujeita às penalidades nela previstas, observando-se o Decreto do Município de Jundiáí nº 26.641/2016, responsabilizando-se administrativamente e judicialmente nos termos da Lei e Regulamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CIJUN

8.1. Serão obrigações e responsabilidade da CIJUN, além de outras previstas neste Termo e futuro contrato: a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;

b) exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser celebrado com a Contratada, por funcionário especialmente designado como gestor e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para eventuais providências cabíveis;

c) notificar, por escrito, a Contratada sobre quaisquer irregularidades encontradas no cumprimento da contratação;

d) pagar a Contratada os valores devidos à execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo e futuro contrato;

e) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, emitida pela Contratada; e,

f) designar, formalmente, gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado com a Contratada;

g) realizar o pagamento na forma estabelecida em contrato;

i) emitir a Autorização para Início de Fornecimento/Serviço e agendar com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a realização dos exames que compõem o PCMSO;

j) proporcionar todas as facilidades, inclusive livre acesso para que os empregados da empresa CONTRATADA possam desempenhar seus serviços dentro da normalidade do contrato;

8.1.2. O gestor do contrato poderá recusar quaisquer serviços ou materiais que não atendam ao padrão de qualidade desejável e estabelecido neste Termo de Referência, ou que descumpram as condições contratuais.

9. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A empresa CONTRATADA deverá estar disponível para prestação dos serviços em até 7 (sete) dias corridos contados à partir da assinatura do Contrato;

- Os exames clínicos e audiometrias deverão ser realizados em até 48 (quarenta e oito) horas da emissão da Autorização de Fornecimento dos Serviços.
- A Autorização de Fornecimento dos Serviços será emitida após agendamento prévio de data e horário, realizado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- Os demais serviços deverão ser realizados em até 5 (cinco) dias corridos da emissão da Autorização de Fornecimento/Serviços.
- Os exames periódicos serão realizados anualmente, nas dependências da CIJUN, mediante agendamento prévio de data e horário, e posterior emissão da Autorização de Fornecimento de Serviços.
- Os demais exames poderão ser realizados em posto de atendimento localizado no município de Jundiá. Caso a empresa CONTRATADA não possua posto de atendimento neste município, esta deverá disponibilizar Ambulatório Móvel e Cabine Audiométrica que permita a realização de exames clínicos e audiometrias tonais dos empregados na sede da própria CIJUN, com data e hora marcada.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O pagamento será efetuado pela CIJUN, após a expressa aprovação do gestor do contrato em até 15 (quinze) dias contados da data do protocolo da Nota Fiscal, e demais documentos previstos a seguir:

- a) Relatório de serviços prestados contendo descrição do serviço, valor e funcionários atendidos.
- b) Certidões de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal – CRF, que deverão ser endereçadas exclusivamente ao setor financeiro da CIJUN, no e-mail: financeiro_cijun@cijun.sp.gov.br.
- c) No corpo da Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar o número da conta corrente, agência, nome do banco onde serão realizados os pagamentos ou boleto bancário.
- d) A conta deverá ser, obrigatoriamente, da pessoa jurídica da Contratada.
- e) Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

11. DO REAJUSTE CONTRATUAL

11.1. O valor poderá ser reajustado anualmente, mediante solicitação por escrito da contratada ao gestor do contrato, a contar da data da assinatura do futuro contrato, de acordo com a variação do INPC e, na falta deste, o índice utilizado pelo Governo Federal para casos afins.

12. DO PRAZO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, tendo como termo inicial a data de 03 de julho de 2021.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Do atraso para início da execução dos serviços, a CIJUN poderá aplicar, além das demais penalidades legais: a) Multa moratória no importe de 0,5% do valor do contrato, por dia corrido de atraso injustificado, até que inicie a prestação dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou a 30 (trinta) dias de inexecução; e

b) Superado o período de 30 (trinta) dias ou a multa diária atingido 10% (dez por cento) do valor total do contrato, permanecendo a inexecução, a CIJUN poderá considerar o contrato rescindido por inexecução total.

13.2. Multa punitiva, não compensatória, nos percentuais descritos abaixo, sem prejuízo da cominação em perdas e danos, demais multas e penalidades legais:

a) 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela sua inexecução parcial, mantendo-se a contratação;

b) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela sua inexecução total, motivando a rescisão do mesmo.

13.3. Quaisquer multas aplicadas pela CIJUN, poderá, a critério desta, ser cobrada de forma imediata, servindo o contrato como título executivo extrajudicial, ou compensada com valores devidos pela CIJUN à contratada, independentemente de qualquer notificação, após garantida a prévia defesa.

13.4. Os valores das multas aplicadas pela CIJUN deverão ser pagos em parcela única, ressalvada a possibilidade de outras condições de pagamento, desde que aceitas pela CIJUN.

13.5. Qualquer multa imputada e não paga no prazo concedido pela CIJUN poderá ser corrigida pelo IPCA ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

13.6. Na hipótese de apresentação de documento falso, declarar-se falsamente como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, ou apresentar as demais declarações de maneira falsa, além das sanções administrativas previstas em Lei, a autoridade competente poderá comunicar o ocorrido ao Ministério Público.

13.7. Serão considerados pela CIJUN como inidôneos atos como:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato nos procedimentos de realização dos serviços;
- c) Quebrar o sigilo de proposta apresentada na fase de cotações, ou proporcionar a terceiro o ensejo de quebrá-lo;
- d) Afastar ou procurar afastar outro participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; e
- e) Desacatar, agir com violência, utilizar-se de ameaças ou condutas desabonadoras contra membros da Equipe da CIJUN.

13.8. Independentemente da cominação de multa, a Contratada poderá incorrer nas demais penalidades previstas na legislação, no contrato, bem como no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIJUN.

14. DAS QUANTIDADES

14.1. A quantidade de serviços estimada para o período de 60 (sessenta) meses, estão descritas no quadro abaixo:

Serviços	Unidade	Quantidade estimada	Distribuição Relatórios Quantidade estimada
Elaboração do PPRA para 120 funcionários em média.	Relatórios	15	03 relatórios conforme distribuição no item 14.3.1- a), b) e c) - deste Termo de Referência, para o período contratado.
Elaboração do PCMSO para 120 funcionários em média.	Relatórios	05	Relatório abrangendo as 03 unidades da CIJUN, para o período contratado. (01 relatório por ano, para o período contratado).
Elaboração do LTCAT para 120 funcionários em média	Relatórios	15	03 relatórios conforme distribuição no item 14.3.2. – a), b) e c) - deste Termo de Referência, para o período contratado.
Avaliação e Elaboração do Laudo Ergonômico para 120 funcionários em média.	Relatórios	15	03 relatórios conforme distribuição no item 14.3.2. – a), b) e c) - deste Termo de Referência, para o período contratado.
Avaliação Clínica Anual com emissão de ASO para 120 funcionários em média	Exames	600	600 Exames com Emissão de ASO, em média, para o período contratado.

Avaliação Anual de Audiometria Tonal para 20 funcionários em média.	Audiometrias	100	100 Exames de Audiometria Tonal, com emissão de Laudo, em média, para o período contratado.
Treinamento para membros integrantes da CIPA.	Horas	100	100 horas de treinamento para membros eleitos e indicados da CIPA, para o período contratado.

14.2. DOS RELATÓRIOS

14.2.1. Com base nos trabalhos de vistoria dos ambientes de trabalho da CIJUN que serão realizados ANUALMENTE, os relatórios de elaboração do PPRA, deverão ser elaborados ANUALMENTE e entregues à CIJUN, da seguinte forma:

- a) - 01 relatório para a Unidade I – Estabelecida no Paço Municipal – 1º. Andar – Ala Sul.
- b) - 01 relatório para a Unidade II- Estabelecida na Av. Armando Giassette, nº. 480 – Torres de São José – Jundiaí.
- c) - 01 relatório para a Unidade DAE – Estabelecida à Av. Vereador Geraldo Dias, 1.500 – Vila Formosa – Jundiaí.

14.2.2. A elaboração dos relatórios de LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO E DE AVALIAÇÃO ERGONÔMICA, devem seguir o mesmo padrão de elaboração, devendo ser entregues à CIJUN conforme segue:

- a) - 01 relatório de LTCAT e 01 relatório de Avaliação Ergonômica para a Unidade I - Estabelecida no Paço Municipal – 1º. Andar – Ala Sul.
- b) - 01 relatório de LTCAT e 01 relatório de Avaliação Ergonômica para a Unidade II - Estabelecida na Av. Armando Giassette, nº. 480 – Torres de São José – Jundiaí.
- c) - 01 relatório de LTCAT e 01 relatório de Avaliação Ergonômica para a Unidade DAE - Estabelecida à Av. Vereador Geraldo Dias, 1.500 – Vila Formosa – Jundiaí.

14.2.3. O panorama atual da CIJUN para a elaboração / prestação dos serviços descritos na tabela anterior, apresenta atualmente as seguintes quantidades:

Descrição	Quantidade atual
Número de funcionários atual	84
Unidades da empresa	03

15. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E/OU PESSOAIS SENSÍVEIS

Para a execução dos serviços pela contratada (como operadora) a CIJUN (como controladora) poderá compartilhar dados pessoais (que identificam ou tornam identificável uma pessoa natural) ou dados pessoais sensíveis nos termos da Lei, como poderá a contratada e seus empregados terem acesso a dados pessoais e/ou pessoais sensíveis em razão da execução do objeto deste contrato.

Os dados fornecidos pela CIJUN à contratada, ou os obtidos pela contratada em decorrência da execução do contrato, somente poderão ser por esta última tratados para a finalidade exclusiva de disponibilizar o objeto desta contratação, sendo vedada sua destinação diversa, sua divulgação, compartilhamento, armazenamento ou qualquer outra forma de tratamento que não seja a ora autorizada ou expressamente autorizada posteriormente pela CIJUN.

Caberá à CIJUN ou seu cliente, se necessário como base legal para o tratamento dos dados pessoais ou pessoais sensíveis, solicitar o consentimento do titular dos dados, sendo vedada a interação da contratada com os mesmos.

Caso os dados pessoais ou pessoais sensíveis tratados pela contratada para a execução do objeto desta contratação, precisem ficar armazenados na contratada, eles deverão ser alocados em banco de dados logicamente segregado que não permita acesso de terceiros ou outros sistemas/aplicações, permanecendo à disposição da CIJUN, e não poderão ser, em nenhuma hipótese, tratados pela contratada fora dos objetivos para os quais foram compartilhados.

A contratada se obriga a manter os dados pessoais ou pessoais sensíveis compartilhados pela CIJUN em ambiente tecnologicamente seguro, implementando as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo tratamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada dos dados pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos dados pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados em decorrência desta contratação, responsabilizando-se integralmente por quaisquer vazamentos ou incidentes decorrentes da não observância das regras mínimas de segurança, inclusive as relativas à nível de acesso de seus prepostos.

Deverá a contratada comunicar a CIJUN, imediatamente, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado aos dados pessoais ou pessoais sensíveis tratados decorrentes do objeto desta contratação, incluindo, mas não se limitando a exposição, vazamentos e compartilhamentos indevidos.

A contratada no tratamento dos dados pessoais, ou pessoais sensíveis, em nome da CIJUN, atuará somente de acordo com as instruções fornecidas pela CIJUN e no âmbito desta contratação.

Caso a contratada considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados de acordo com a contratação, caberá à contratada solicitá-las à CIJUN.

Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitar à contratada informações

relativas ao tratamento de dados pessoais, ou dados pessoais sensíveis, a contratada deverá submeterá esse pedido à apreciação da CIJUN.

A contratada não poderá, sem instruções prévias da CIJUN, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou pessoais sensíveis, ou mesmo quaisquer outras informações relativas ao tratamento desses a qualquer terceiro, titular ou não dos dados.

Deverá a contratada prestar assistência à CIJUN no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados.

Caso necessário, a contratada auxiliará a CIJUN no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da contratada e/ou nos casos em que for necessária a assistência da contratada para que a CIJUN possa cumprir suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

Findo o contrato, seja pelo decurso do prazo, por distrato ou rescisão, deverá ocorrer o término do tratamento dos dados pessoais e/ou pessoais sensíveis pela contratada, devendo a mesma transferilos integralmente à CIJUN, realizando a contratada a eliminação segura dos mesmos, após o devido Aceite de transferência dado pela CIJUN, nos termos da Lei.

É obrigação da contratada cumprir integralmente as normas relativas à privacidade e à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei Federal nº 13.709/2018, além de eventuais normas complementares e/ou que possam ser editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

CONSIDERANDO QUE:

(I) A CIJUN revelará à CONTRATADA, certas informações confidenciais, seja por escrito, oralmente ou sob qualquer outra forma tangível ou intangível, doravante denominadas “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, para a plena execução do CONTRATO;

(II) Tais informações são confidenciais e de propriedade exclusiva da CIJUN ou de terceiros sob a posse e guarda da CIJUN, razão pela qual a CONTRATADA concorda, desde já, em tratar todas as informações recebidas da CIJUN, de forma sigilosa e confidencial, seja para aquelas informações que lhe foram fornecidas ou que ainda lhe serão, bem como aos seus representantes;

(III) A CONTRATADA deverá manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer informação que venha a tomar conhecimento relativa à CIJUN ou terceiros à ela vinculados;

Resolvem as partes assinar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE que figurará como anexo ao CONTRATO, fazendo dele parte integrante, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção às Informações Confidenciais fornecidas pela CIJUN à CONTRATADA, em decorrência do CONTRATO.

1.2. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a toda e qualquer informação que seja revelada pela CIJUN à CONTRATADA, ou que a CONTRATADA tenha acesso em decorrência do CONTRATO.

1.3. As “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS” constituem, mas não estão limitadas a:

(i) Toda informação que venha, a partir desta data, a ser fornecida pela CIJUN à CONTRATADA será tratada como sigilosa. Abrangendo todas as informações escritas, verbais ou apresentadas de outro modo tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, disquetes, CD-Rom(s) e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, relativas à CIJUN e/ou a sua atividade;

(ii) Toda e qualquer informação que a CONTRATADA tenha acesso em decorrência do CONTRATO, incluindo informações de terceiros que estejam sob a posse e guarda da CIJUN, notadamente com relação à informações e dados do Município de Jundiaí, municípios da cidade de Jundiaí, dentre outras; e

(iii) Toda e qualquer informação que a CIJUN informe à CONTRATADA ser sigilosa, de forma expressa.

2. DO USO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. A CONTRATADA se obriga a guardar como estritamente confidenciais todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas nessa condição, sob qualquer forma, comprometendo-se a não revelá-las a quaisquer terceiros não autorizados, salvo se comprovadamente necessitarem ter conhecimento de tais informações para execução de seu trabalho, exceto se mediante prévio consentimento por escrito da CIJUN.

2.1.1. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo, nos termos deste acordo, até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela CIJUN. De forma alguma se interpretará o silêncio da CIJUN como sendo liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação

2.2. A CONTRATADA concorda que as informações a serem disponibilizadas pela CIJUN serão utilizadas somente para a finalidade à que foram reveladas, qual seja, a execução do CONTRATO. Ademais, concorda também em informar seus respectivos “Representantes” ou terceiros por ela

contratados, acerca da natureza confidencial das informações recebidas, e em fazer com que tais Representantes e terceiros contratados tratem referidas informações como sendo confidenciais.

2.2.1. A expressão “Representantes” inclui os diretores, administradores, acionistas, proprietários, sócios, empregados, agentes, colaboradores, representantes, prepostos, assessores e prestadores de serviços a qualquer título (incluindo, sem limitações, advogados, contadores, consultores e assessores financeiros) da CONTRATADA.

2.3. As Partes se comprometem a empreender os mesmos cuidados na proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que exerceriam em relação às próprias informações confidenciais.

2.4. Caso qualquer das Partes venha a ser obrigada por imposição legal ou por determinação de autoridade devidamente constituída, a divulgar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, a mesma se compromete a restringir essa divulgação no que for estritamente necessário ao atendimento da imposição ou da determinação legal, bem como, imediatamente notificar a outra Parte acerca desse fato, em prazo nunca inferior à metade do prazo legal para resposta para que a Parte, tendo interesse, possa tentar impedir a divulgação.

2.5. A CONTRATADA se compromete a não reproduzir cópias das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS. Havendo necessidade de cópias para a execução do CONTRATO, deverá ser requisitada por escrito à CIJUN.

2.6. Os compromissos ora assumidos não se aplicam sempre que se possa demonstrar, de modo inequívoco, que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

(a) já haviam sido divulgadas publicamente ou já estavam a disposição de terceiros previamente ao seu conhecimento pelas Partes;

(b) já estavam publicadas ou disponíveis para terceiros por qualquer outra forma que não contemple um ato ou omissão da CONTRATADA, de seus funcionários ou prepostos, após o seu conhecimento por qualquer deles, mediante comprovação dos registros escritos da mesma;

(c) já eram de conhecimento da CONTRATADA à época em que tais informações lhe foram reveladas, sem que tenham chegado ao seu conhecimento por meio da CIJUN quer direta ou indiretamente;

(d) tenham sido recebidas de terceiros, sem qualquer compromisso de sigilo, os quais também não obtiveram a informação, quer direta ou indiretamente, da CIJUN; e

(e) tenham sido independentemente desenvolvidas pelas partes, conforme comprovado por seus registros escritos.

2.7. Fica expressamente estabelecido que ao revelar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS à CONTRATADA, a CIJUN não concede qualquer tipo de licença expressa, implícita ou de outra natureza, nem direitos de qualquer espécie sobre patentes, marcas e quaisquer sinais distintivos ou direitos de autor ("copyrights"), de propriedade industrial de que seja ou venha a ser titular.

2.7.1. As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS permanecem propriedade da CIJUN, comprometendo-se a RECEPTORA, em caráter irrevogável e irretroatável a, em consequência do presente Termo, se abster de tomar qualquer medida tendente a prejudicar ou impedir tais direitos.

2.8. A CONTRATADA, quando requerida por escrito, deverá devolver todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas, ou destruí-las juntamente com as respectivas cópias e demais documentos contendo referidas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo vigorará pelo mesmo prazo do CONTRATO.

3.1.1. As obrigações de uso limitado e não divulgação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, pela CONTRATADA, permanecerão vigentes por prazo indeterminado, mesmo após encerramento da vigência do CONTRATO.

3.2. Findo o CONTRATO, a CIJUN poderá, a qualquer tempo, solicitar que a CONTRATADA:

a) entregue imediatamente à CIJUN todas as informações (e todas as cópias das mesmas e outros documentos e materiais que incorporem ou reflitam quaisquer Informações) fornecidas de acordo com este Termo e em decorrência do CONTRATO; ou,

b) destrua imediatamente referidas Informações (e todas as cópias e outros documentos e materiais delas decorrentes e/ou posteriormente elaboradas) e certifique da destruição, por escrito, à CIJUN.

4. DAS PENALIDADES

4.1. As partes reconhecem que a violação ou ameaça de violação deste Termo de confidencialidade resultará em danos irreparáveis para a CIJUN, que, além de outras medidas, poderá se valer de medidas liminares para fazer cessar qualquer ameaça ou violação de qualquer direito líquido e certo de que seja titular. As partes renunciam a qualquer exigência de apresentação de prévia garantia que sustente a concessão da liminar.

4.2. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, a CONTRATADA deverá indenizar a CIJUN, além da evicção prevista nos termos da Lei, pelos danos causados, incluindo lucros cessantes que serão calculados sobre a quantidade do produto / projeto referido, cuja venda ou locação / desenvolvimento for prejudicado ou embargado por força desse eventual descumprimento. A CIJUN fará jus, ainda, à indenização por danos morais, a serem oportunamente apurados, relativamente a cada evento de inadimplemento deste Termo.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições

deste Termo ou em exercer direitos dele decorrentes não constituirá renúncia a tais direitos, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo.

5.2. Este Termo de Confidencialidade contempla todos os entendimentos mantidos até esta data entre as Partes com relação ao objeto descrito na cláusula primeira acima, prevalecendo, em caso de conflito, sobre quaisquer documentos e acordos firmados antes desta data.

5.3. Qualquer modificação ou alteração ao presente deve ser feita por escrito, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

5.4. Quaisquer avisos ou notificações devem ser considerados recebidos quando expressamente confirmados pela outra parte por escrito ou quando enviados por correspondência registrada para os referidos endereços.

5.5. O presente Termo de Confidencialidade constitui parte integrante do CONTRATO firmado entre as partes, não podendo dele se dissociar, sendo considerado aceito e firmado pelas partes mediante a assinatura do CONTRATO.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fatima Marchi Brotto, Testemunha**, em 15/06/2021, às 15:25, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Goncalves, Testemunha**, em 15/06/2021, às 15:29, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO RICARDO DE LIMA, Usuário Externo**, em 15/06/2021, às 15:42, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Ferragut, Diretor Administrativo Financeiro**, em 15/06/2021, às 15:44, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente**, em 16/06/2021, às 09:49, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0110292** e o código CRC **2DFA0351**.